



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços citados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT
1.	PARABRISA FRONTAL	PÇ	01
2.	BORRACHA DO PARABRISA FRONTAL	PÇ	01
3.	TURBINA	PÇ	01
4.	PRISIONEIRO DA TURBINA	PÇ	04
5.	JUNTA DA TURBINA	PÇ	02
6.	VEDAÇÃO DO CAVALETE	PÇ	04
7.	JUNTA DO COLETOR	PÇ	01
8.	TRAVA PARAFUSO	PÇ	01
9.	SILICONE	PÇ	01
10.	ABRAÇADEIRA DA TURBINA	PÇ	02
11.	LENTE DA LANTERNA DO TETO	PÇ	03
12.	FITA ISOLANTE 20MT	UN	01
13.	FITA ISOLANTE DE TECIDO	UN	01
14.	ABRAÇADEIRA NYLON	PÇ	19
15.	TERMINAL IM FÊMEA	PÇ	13
16.	FUSÍVEL LÂMINA 15A	PÇ	07
17.	LÂMPADA 1141 24V	PÇ	03
18.	LÂMPADA 69 24V	PÇ	03
19.	SOQUETE 1141	PÇ	15
20.	SERVIÇO DE SACAR 4 PARAFUSOS DO COLETOR	SV	01
21.	SERVIÇO DE TROCAR PARABRISA	SV	01
22.	DESLOCAMENTO DE TROCAR PARABRISA	SV	01
23.	SERVIÇO DE REPARO DA PARTE ELÉTRICA	SV	01

1.2. Para o veículo placa OMJ-9175 modelo VW/15.190 EOD E.HD ORE, Ano: 2012, chassi 9532E82W6CR261980, número de motor 0163276A873260 pertencente a Secretaria Municipal de Educação, uso exclusivo do Transporte Escolar.

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como finalidade atender a necessidade de manutenção do veículo placa OMJ-9175 modelo VW/15.190 EOD E.HD ORE, Ano: 2012, chassi 9532E82W6CR261980, número de motor 0163276A873260 pertencente a Secretaria Municipal de Educação, uso exclusivo do Transporte Escolar. A contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços para o veículo torna-se indispensável diante da ocorrência de falhas, que comprometem o pleno funcionamento do veículo e colocam em risco a continuidade e a segurança do transporte de alunos e servidores da frota do Transporte Escolar.

Tal manutenção tem como objetivo restaurar as condições adequadas de uso do veículo, garantindo a sua operacionalidade e prolongando sua vida útil, além de prevenir falhas graves que possam gerar interrupção dos serviços essenciais. Dessa forma, a contratação visa assegurar a eficiência da frota do Transporte Escolar.

Diante disso, justifica-se a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção do referido veículo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

III – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratada deverá iniciar o fornecimento das peças e a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço/Ordem de Compra a ser expedida pela Superintendência de Compras.
- 3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento das peças e a execução dos serviços, a empresa contratada deverá justificadamente informar a Superintendência de Compras no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa a não entrega das peças e a não prestação dos serviços com as devidas comprovações;
- 3.3. Após início dos trabalhos a contratada deverá fornecer as peças e executar os serviços dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, devendo, para isso, fornecer as peças em quantidade suficiente para atender à demanda, bem como utilizar funcionários qualificados e em número compatível com a necessidade do serviço.
- 3.4. O recebimento das peças e serviços será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.4.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento das peças e/ou dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços e/ou a entrega das peças, sem ônus para a Administração Pública

IV – PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO

- 4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.
- 4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:
- 4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;
 - 4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;
 - 4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;
 - 4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento de peças e prestação de serviços e, ainda:
- 5.2. Efetuar o fornecimento das peças e a realização dos serviços conforme especificados neste Termo;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;
- 6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- 6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;
- 6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

VIII – DO PREÇO

- 8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;
- 8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;
- 8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

IX- SANÇÕES

- 9.1.** Pela inexecução total ou parcial do fornecimento das peças e da prestação dos serviços a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:
- 9.1.1.** Advertência;
 - 9.1.2.** Multa;
 - 9.1.3.** Impedimento de licitar e contratar;
 - 9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.2.** A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3.** A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 9.4.** A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 9.5.** A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput, do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.
- 9.7.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

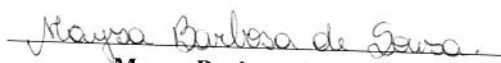
Secretaria de Educação

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através de Decreto ou Portaria ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do serviço ou no fornecimento das peças, e de tudo dará ciência à Administração, com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação.

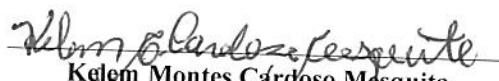
Silvânia, 25 de setembro de 2025

Termo de Referência elaborado por:


Maysa Barbosa de Sousa
Auxiliar Administrativo

Termo de Referência Aprovado por:


Sinval Domingos Vieira
Diretor de Transporte
Decreto: 803/99
Sinval Domingos Vieira
Diretor do Transporte Escolar


Kelem Montes Cardoso Mesquita
Secretária Municipal de Educação
Decreto 003/2025